



DECISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 006/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 001/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de coleta, transbordo, transporte e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos domiciliares, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Assuntos Fundiários e Meio Ambiente.

I – RELATÓRIO

Trata-se de procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico nº 001/2026, cuja execução do objeto foi suspensa por esta Administração em 01 de abril de 2026, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Juízo da Vara Única da Comarca de Anaurilândia/MS, nos autos do mandado de segurança nº 0800091-73.2026.8.12.0022, impetrado pela empresa TRANSFORMA ENERGIA, que determinou a suspensão imediata dos efeitos da homologação do pregão eletrônico nº 001/2026 e de todos os atos subsequentes, até o julgamento de mérito do *writ*.

Ocorre que o Município de Anaurilândia interpôs Agravo de Instrumento nº 1407382-44.2026.8.12.0000 perante o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, sob relatoria do Exmo. Des. Paulo Alberto de Oliveira, 3ª Câmara Cível, impugnando a referida decisão liminar.

Em 17 de abril de 2026, o Relator proferiu decisão que **DEFERIU o efeito suspensivo ao recurso**, determinando a suspensão da eficácia da decisão agravada até ulterior pronunciamento do colegiado, com fundamento nos arts. 995, parágrafo único, e 1.019, inciso I, do Código de Processo Civil.

É o breve relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Administração Pública está estritamente vinculada ao princípio da legalidade, conforme dispõe o art. 37 da Constituição Federal, devendo observar



e cumprir, com igual fidelidade, tanto as decisões que impõem restrições a seus atos quanto aquelas que restabelecem sua plena eficácia.

O efeito suspensivo conferido ao agravo de instrumento, nos termos do art. 995, parágrafo único, do CPC, tem o condão de sustar a eficácia da decisão recorrida, no caso, a liminar que havia determinado a suspensão da homologação do pregão eletrônico nº 001/2026 e demais atos. Então, com a concessão do efeito suspensivo pelo Tribunal, a decisão liminar de primeiro grau perdeu sua força executória, operando-se o restabelecimento do *status quo* anterior à sua concessão.

Com efeito, o desembargador relator fundamentou o deferimento do efeito suspensivo em dois pilares centrais:

(a) Ausência de *fumus boni iuris* inequívoco: os documentos que instruíram a petição inicial do mandado de segurança não se mostram suficientes para evidenciar de plano a plausibilidade do direito invocado, eis que a controvérsia envolve questões técnicas relacionadas à suficiência da licença ambiental apresentada, à compatibilidade dos atestados de capacidade técnica e à interpretação das exigências editalícias, matéria que demanda exame mais aprofundado, com observância do contraditório;

(b) *Periculum in mora inverso*: a paralisação abrupta do ajuste administrativo, ainda que em caráter precário, revela potencial risco de dano grave à coletividade, tendo em vista a natureza contínua do serviço público envolvido, diretamente relacionado à saúde pública, à salubridade urbana e à preservação do meio ambiente, sendo que o dano coletivo decorrente da paralisação integral da atividade se mostra potencialmente superior àquele resultante de eventuais vícios procedimentais passíveis de posterior correção.

Ademais, o Relator destacou expressamente que o deferimento do efeito suspensivo não importa em julgamento definitivo da controvérsia, mas apenas em providência acautelatória destinada a resguardar o interesse público até ulterior apreciação da matéria pelo colegiado, após a formação do contraditório.



Nesse contexto, com a suspensão da eficácia da liminar originária pelo Tribunal de Justiça, desaparece o fundamento jurídico que impunha a paralisação administrativa do pregão eletrônico nº 001/2026. A manutenção da suspensão da execução sem que exista mais decisão judicial vigente e eficaz a embasá-la configuraria ato sem amparo legal, em manifesta afronta ao princípio da legalidade e ao interesse público primário.

Destarte, a retomada da execução não representa apenas uma faculdade, mas um dever da Administração, que não pode, por inércia, manter paralisado serviço público essencial quando a ordem judicial que assim determinava se encontra sem eficácia.

III – DECISÃO

Diante do exposto, em razão da concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento nº 1407382-44.2026.8.12.0000 pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, com a consequente suspensão da eficácia da decisão liminar proferida nos autos do mandado de segurança nº 0800091-73.2026.8.12.0022, **DETERMINO a retomada imediata da execução do contrato administrativo nº 09/2026, referente ao pregão eletrônico nº 001/2026.**

Comunique-se imediatamente a empresa ECOPARQUE OESTE PAULISTA LIMITADA.

Registre-se, publique-se e cumpra-se com urgência.

Anaurilândia/MS, 24 de abril de 2026.

Rafael Gusmão Hamamoto
Prefeito Municipal
Município de Anaurilândia/MS